

Fl. n.º 02
Pro. 17/96
Bull.



Prefeitura Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 249/96

Entrada em 22/04/96

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/176/96

Tarumã, 19 de Abril de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 189/96, que “Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 189/96, que “Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências”.

Trata-se a presente propositura de autorizar o Poder Executivo, através do Sr. Prefeito Municipal, a assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário para obtenção de recursos financeiros, a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, destinados diretamente a urbanização do Ribeirão Tarumã e a construção da Ponte do Ribeirão Tarumã, fazendo, desta forma, a melhoria das condições de tráfego nas estradas vicinais, facilitando, assim, melhor utilização da malha viária por parte dos cidadãos tarumaenses.

Insta salientar que a obra em epígrafe, irá propiciar ao Município, a abertura e extensão da Avenida Flamboyants, que margeará toda a área urbana, facilitando o trânsito em torno de toda a sua extensão.

[Handwritten signature]



Fl. n.º 03
Proj. 17196
Benei



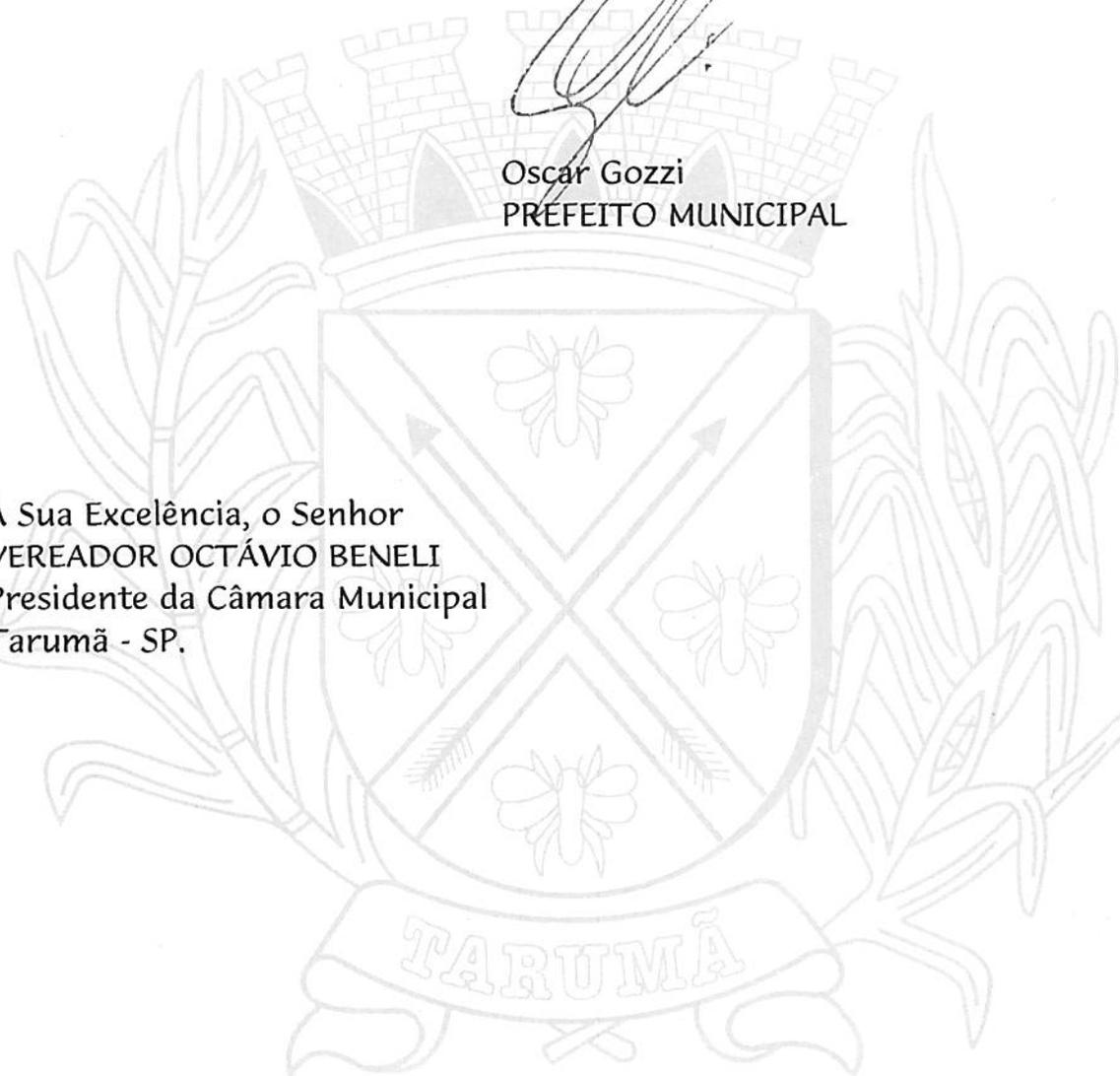
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTÁVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.





Pl. n.º 04
Proj. 17/96
Prulli

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
PROJETO DE LEI Nº 189/96

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).



Fl. n.º 95
Proc. 17196
Buler



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a urbanização do Ribeirão Tarumã e a construção da ponte do Ribeirão Tarumã.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Abril de 1.996.



Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	06
Proj. n.º	11/96

Brilha

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 11/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 189/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

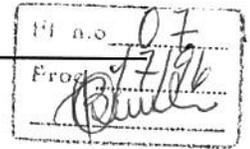


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E DOIS DE ABRIL DE 1.996


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



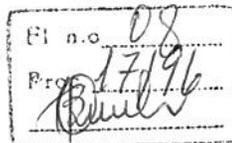
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 11/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 189/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E DOIS DE ABRIL DE 1.996

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

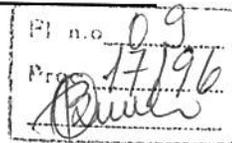


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 10/96

A Câmara Municipal de Taruma em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Taruma, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 189/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a urbanização do Ribeirão Tarumã e a construção da ponte do Ribeirão Tarumã.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de Abril de 1.996.

Octávio Beneli
PRESIDENTE DA CÂMARA

Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



Pl. n.º 11
Proc. 17/196
Bauer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 195/96, DE 29 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 22 de Abril de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).



Fl. n.º 12

Proc. 17/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

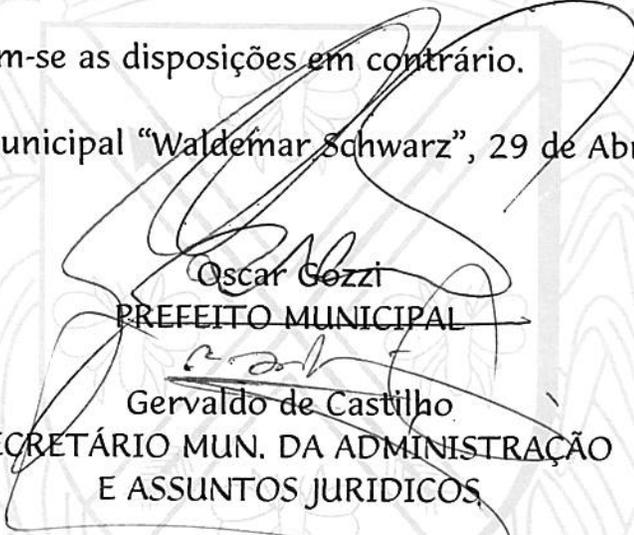
Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a urbanização do Ribeirão Tarumã e a construção da ponte do Ribeirão Tarumã.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

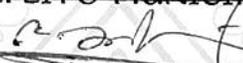
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 29 de Abril de 1.996.

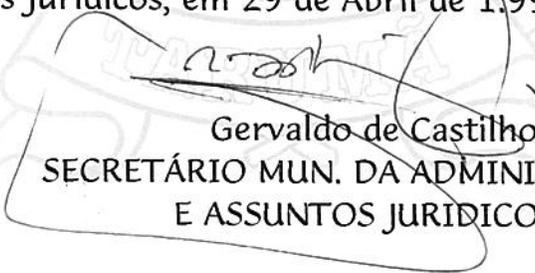

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Abril de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS